



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
Trabalhando para todos

TERMO DE REFERENCIA

1 – DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem como objetivo a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de urna funerária e serviço de traslado, com vista aos atendimentos das necessidades de famílias em situação carente assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ourém/PA, conforme descrição abaixo.

1.2. A contratação imediata.

2 – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A contratação encontra-se amparada pela da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/02 e Decreto Federal 10.024/2019;

2.2. Tendo em linha de consideração a grande necessidade de dar continuidade às atividades rotineiras, quanto à distribuição gratuita de urnas e traslado de corpos entre municípios, e também ao preparo do corpo para um enterro digno;

2.3. Tendo em linha de consideração o princípio da economicidade, celeridade e demais princípios aos quais vinculam a administração pública foram unificados os quantitativos das demandas para serem realizados um único processo.

3 – DO QUANTITATIVO E DESCRITIVO DO OBJETO

Abaixo encontra-se descrito os itens, e valores que servirão como base para a realização do certame.

Serviços Funerários						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. MIN.	QUANT. MAX.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Urna Simples Sem Visor Infantil De 50 A 70 Cm	Unidade	10	25	410,00	10.250,00
02	Urna Simples Sem Visor Infantil De 80 A 90 Cm	Unidade	10	25	450,00	11.250,00
03	Urna Simples Sem Visor Infantil De 1 A 1,40 Metros	Unidade	15	40	620,00	24.800,00
04	Urna Simples Sem Visor Adulto De 1,60 A 1,70 Metros	Unidade	15	40	737,33	29.493,20
05	Urna Simples Sem Visor Adulto De 1,80 A 1,90 Metros	Unidade	15	40	780,33	31.213,20
06	Urna Simples Com Visor Adulto De 1,60 A 1,90 Metros	Unidade	15	40	650,00	26.000,00
07	Urna Simples Sem Visor Adulto De 2 A 2,10 Metros	Unidade	15	40	1.204,67	48.186,80
08	Urna Funerária Gorda Sem Visor De 1,60 A 1,90 Metros	Unidade	5	10	1.250,00	12.500,00
09	Urna de Revestimento em zinco com visor para urnas, podendo ser sextavado e destravado de acordo com o modelo da urna a ser revestida. Medidas linha adulta: 1,60 - 1,80 - 1,90 - 2,10m, G/GG/EG e XG Medidas linha infantil: 0,60 - 0,80 - 1,00 - 1,20 - 1,40 - 1,60m.	Unidade	5	10	1.841,00	18.410,00
10	Traslado No Perímetro Intermunicipal/Rural	Km	8.000	20.000	4,10	82.000,00
11	Traslado No Perímetro Urbano. (Compreendendo Também Ao Cortejo Na Sede)	Km	50	100	5,27	527,00
12	Serviço De Tanatopraxia (Preparação Pós Morte, Conservação Cadavérica)	Unidade	30	60	783,33	46.999,80
13	Serviço De Formalização (Preparação Após Morte Conservação Cadavérica)	Unidade	30	60	566,67	34.000,20
VALOR TOTAL R\$ 375.630,20						

4 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DO OBJETO

4.1 - Fornecer o objeto adjudicado conforme requisição, nas quantidades, local, preços e nas condições indicadas neste Termo de Referência;

4.2 - Estar, como condição para assinatura do Contrato, com toda documentação exigida para participação deste certame em situação regular e apresentar todas as ALTERAÇÕES SOFRIDAS pelo contrato social ou documento equivalente, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

- 4.3 - Cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos deste Termo de Referência;
- 4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Ourém/PA;
- 4.5 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste certame;
- 4.6 - Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do Município de Ourém, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- 4.7 - Cumprir outras determinações previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 4.8 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições habilitatórias exigidas nesta licitação.
- 4.9 - O objeto fornecido pela adjudicada deverá estar em perfeitas condições;
- 4.10 - Fornecer o objeto, nas especificações contidas neste Termo de Referência, dentro dos melhores padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar.
- 4.11. O traslado por óbito refere-se por quilômetros percorridos, por conta da CONTRATADA
- 4.12. Os serviços serão realizados no prazo de até 24 horas de acordo com as ocorrências de óbito de moradores do Município de Ourém/PA, em que a família não tenha condições de arcar por conta própria, ou atendidos pelos Programas de Transferência de Renda da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 4.13. As solicitações e autorizações serão realizadas pelo responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social, admitindo-se a autorização do substituto eventual no caso de ausência do titular ou por quem este indicar através de ofício e deverão ser atendidas no tempo máximo de 02 (duas) horas após a notificação.
- 4.14 O atendimento deverá ocorrer em veículo apropriado da empresa contratada e este deverá encontrar-se devidamente limpo, abastecido e em condições de viagem.
- 4.15. A empresa deverá informar o número de telefone, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que ficará à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social, para fins de chamada de atendimento.
- 4.16 A solicitação deverá ser feita mediante Requisição expedida pelo requisitante, na qual constará em seu conteúdo, sem prejuízo de outras informações, a especificação dos serviços, o percurso a ser utilizado e o nome do falecido, fazendo-se acompanhar do Atestado de Óbito.
- 4.17. O quilômetro rodado será contado somente quando o paciente falecido se encontrar fora do perímetro do Município de Ourém para a qual a funerária será contratada, devendo praticar preço contratado.
- 4.18. No caso de ocorrer óbito em área não pertencente ao Município de Ourém, a contratada será convocada para o transporte, para remoção do corpo na unidade em que ocorreu o óbito, ficando a cargo desta o transporte até a cidade de origem.
- 4.19. No preço por quilometro rodado oferecido pela empresa contratada estará incluso taxas, suprimentos, alimentação do motorista, combustível e todo e qualquer valor decorrente do transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

4.20 Ficará a cargo da funerária contratada todo o procedimento, documentação, bem como a liberação do órgão e a representação junto aos órgãos competentes para o transporte.

4.21 Dispor de todos os equipamentos necessários a execução dos serviços e utilizar profissionais habilitados e qualificados.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar fielmente os serviços/fornecimento de acordo com as cláusulas e condições do Contrato e seus Anexos, e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos do contrato a ser celebrado, bem como de conformidade com a legislação geral e específica vigente; e tudo mais que necessário for a perfeita prestação de serviços/fornecimento Funerários, ainda que não expressamente mencionados.

5.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos no artigo 65 parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

5.3 Arcar com todas as despesas do seu pessoal, respondendo pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e securitários, resultante da execução do presente contrato, inclusive instalações e quaisquer insumos e meios utilizados para execução dos serviços/fornecimento, bem assim os custos de seguros, além dos tributos incidentes ou decorrentes do contrato.

5.4 Permitir a CONTRATANTE o permanente acompanhamento da execução do presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

5.5 Indicar nos termos do artigo 68, da Lei Federal nº 8.666/93, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, o seu representante pela comunicação com a Prefeitura Municipal de Ourém.

5.6. A CONTRATADA deverá trasladar o corpo do falecido do IML – Instituto Médico Legal/ou hospitais para o cemitério do Município de Ourém, caso não haja capelas mortuárias disponíveis para o local do velório indicado pela família do falecido no perímetro municipal, o mesmo deverá ser trasladado ao local do velório indicado pela família do falecido, devendo ser obrigatoriamente dentro do perímetro Municipal;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;

6.2 Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

6.3 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato;

6.4 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

6.5 Expedir ordem de início dos serviços, com antecedência mínima de três dias úteis da data de início da sua execução;

6.6 Informar a CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessários, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à sua execução.



7 – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará para o órgão requisitante respectiva nota fiscal/ fatura.

7.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação pela CONTRATADA do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/ fatura de serviços/fornecimento), referente a cada Serviço do contrato, nos termos do anexo I – Planilha de quantitativo anexo ao contrato.

7.3. A nota fiscal/ fatura deverá vir descrita em seu histórico o número do contrato e também o número da Ordem de serviços/fornecimento, que seguirão descritos para o contratado na Ordem de serviços/fornecimento. As Notas fiscais/ faturas que apresentarem imperfeições serão devolvidas a contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo que trata o subitem 2 deste item começara a fluir a partir da data da nota fiscal/fatura, sem incorreção.

7.4. A discriminação dos valores dos serviços/fornecimento deverá ser produzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

7.5. O pagamento dos serviços/fornecimento prestados será efetuado pela Secretaria Municipal requisitante, mediante a apresentação pela CONTRATADA, de prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual (Tributário e Não Tributária) e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

a.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

a.2) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributária e a de Natureza Não Tributária emitidas no site da SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site (WWW.app.sefa.pa.gov.br), ou outro do domicílio do contratado.

a.3) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa de débito municipal emitida na sede da licitante.

b) prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (WWW.caixa.gov.br).

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

7.6. A contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços/fornecimento prestados até que a contratada apresente os comprovantes de regularidade, incidentes sobre o mês anterior.

7.7. A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.8. Pela prestação dos serviços/fornecimento, a CONTRATANTE se compromete a pagar a CONTRATADA a importância negociada no certame, respeitando o valor máximo exposto na tabela acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

7.9. Os preços incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre a prestação dos serviços/fornecimento, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o seu recolhimento e absorção.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Prefeitura Municipal de Ourém

Exercício 2022.

ÓRGÃO.....: 09 Fundo Munic.de Assistência Social-Fmas

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0909 Fundo Munic. de Assist. Social-Fmas

08 244 0053 2.065 – Programa Benefício de Prestação Continuada

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 - Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita

9 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

9.1. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação em imprensa oficial.

9.2. O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços se dará após assinatura do Contrato, extinguindo-se com a entrega final do produto ou término da vigência do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

10 – DAS PENALIDADES

10.1. Se a CONTRATADA descumprir o objeto contratual, no todo ou em partes, bem como se ocorre atraso injustificado na sua execução, a Administração, a seu critério, e observadas as exigências legais, reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, aplicando conforme o caso as seguintes penas:

- a) Advertência
- b) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhado pela Administração;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços/fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais de atraso;
- d) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total dos serviços/fornecimento, em caso de recusa em assinar o contrato ou em retirada da nota de empenho;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

10.2. Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que por ventura lhe foi aplicada, com amparo na letra “a” do item anterior, dentro de cinco dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

10.3. Poderão ainda ser aplicado as penas de advertências ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

10.4. O valor da multa poderá, após imposição, ser descontado de pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, podendo ainda não havendo crédito a ser cobrado amigavelmente, após regular notificação ou judicialmente na forma da lei, a critério da contratante.

10.5. As sanções são autônomas e a aplicação de uma, não exclui a outra.

10.6. As multas não têm caráter compensatório e por consequência, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

10.7. As multas serão corrigidas monetariamente pela variação de índice oficial até a data de seu recolhimento.

10.8. A aplicação das sanções será precedida de procedimento em que se garante ampla defesa à CONTRATADA, cabendo ainda o direito de interposição de recurso na forma prevista no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todos os aditivos e alterações a este instrumento deverá ser acordado, por escrito e assinado pelos representantes legais devidamente nomeados ou eleitos.

11.2. O presente contrato sujeita-se a alteração unilateral ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 57, § 1º e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, alteradas pela Lei nº 9.648/98.

11.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços/fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

11.4. A abstenção pelas partes contratantes de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam pelo presente instrumento, não implicará novação ou renúncia dos direitos ou faculdades nele previstos, que poderão ser exercidos a qualquer momento.

11.5. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser reduzidas a termo expreso (ata, ofício correspondência, fac-símile, e-mail, etc.).

Ourém, 11 de agosto de 2022.


Willame Aguiar Gomes
Secretário Municipal de Administração